

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC PARA A GESTÃO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios que trata esta lei são fixados para a gestão 2025 a 2028 e serão pagos na mesma data do pagamento aos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme cronograma estabelecido.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Serra Alta fica fixado em R\$ 19.177,57 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O prefeito afastado das funções para missão oficial ou em gozo de férias anuais de trinta dias recebe integralmente o subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Serra Alta fica fixado em R\$ 6.938,51 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo, proporcionalmente ao período do efetivo exercício.

Art. 4º O presidente da Câmara Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo, proporcionalmente ao período do efetivo exercício.

45

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

administracao@serraalta.sc.gov.br

🛇 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC

CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo fica fixado em R\$ 6.938,51 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O Secretário municipal terá direito ao 13º salário e férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do valor do subsídio.

**Art. 6°.** Sobre o valor dos subsídios constantes nesta Lei, fica assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

Art. 7°. O prefeito, vice-prefeito e secretários poderão renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da gestão, mediante requerimento escrito e entregue ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 8°. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 9°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Serra Alta/SC, 28 de junho de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

OC: Lei Municipal 131

DATA: 28/0 EDIÇÃO Nº:

Assinatura

🛇 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC

CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

□ administracao@serraalta.sc.gov.br



Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 17:42, Florianópolis - SC

# **PUBLICAÇÃO**

# N° 6137807: LEI MUNICIPAL N° 1.319, DE 28 DE JUNHO DE 2024

**ENTIDADE** 

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137807

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

